



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Arame**  
**CNPJ nº 12.083.291/0001-08**

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2024**

*Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame, Estado do Maranhão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Arame, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Arame ([www.cmarame.ma.gov.br](http://www.cmarame.ma.gov.br)), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame.

Art. 4º - A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame conterá:

I - o Brasão do Município;

**Email: [camaramunicipalarame@gmail.com](mailto:camaramunicipalarame@gmail.com)**  
**Rua 13 de Maio, 06 – Centro. CEP 65945-000**  
**Telefone: (99) 3532-4651**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Arame**  
**CNPJ nº 12.083.291/0001-08**

- II - o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame.
- IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame será realizada pelo Poder Legislativo, através do setor de Comunicação e da Coordenadoria de Controle Interno, que ficarão responsáveis pelo recebimento das informações dos demais setores e coordenadorias.

§ 2º - O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Legislativo.

§ 3º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º - As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Arame, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo, com o Certificado Digital da Câmara Municipal de Arame.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de Arame.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 6º - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame.

**Email: [camaramunicipalarame@gmail.com](mailto:camaramunicipalarame@gmail.com)**  
**Rua 13 de Maio, 06 – Centro. CEP 65945-000**  
**Telefone: (99) 3532-4651**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Arame**  
**CNPJ nº 12.083.291/0001-08**

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 7º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º - Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para a hipótese prevista no **caput** deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

Art. 10 - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 11 - As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame serão coordenadas pelo setor de Comunicação e pela Coordenadoria de Controle Interno, em ação articulada com os demais setores e coordenadorias da Câmara.

§ 1º - Compete ao setor de Comunicação:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame;

II - a indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame;

III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame no Portal da Câmara Municipal de Arame.

§ 2º - Compete à Coordenadoria de Controle Interno:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arame;

**Email: [camaramunicipalarame@gmail.com](mailto:camaramunicipalarame@gmail.com)**  
**Rua 13 de Maio, 06 – Centro. CEP 65945-000**  
**Telefone: (99) 3532-4651**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Arame**  
**CNPJ nº 12.083.291/0001-08**

II- regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12 - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arame, Arame – Maranhão, 10 de junho de 2024.

  
Sidnei Costa Barbosa  
Presidente

**Email: [camaramunicipalarame@gmail.com](mailto:camaramunicipalarame@gmail.com)**  
**Rua 13 de Maio, 06 – Centro. CEP 65945-000**  
**Telefone: (99) 3532-4651**